

147ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

Regulamentos de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico: ponto de situação

Tendo em consideração que o princípio do segredo estatístico, para além de visar a salvaguarda da privacidade dos cidadãos e preservação da concorrência entre os agentes económicos, tem também como objectivo garantir a confiança das unidades estatísticas inquiridas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional; o Instituto Nacional de Estatística (INE) decidiu apresentar, em 1993, para parecer da Secção Permanente do Segredo Estatístico um projecto de "Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico".

Este Regulamento surgiu "(...) *da necessidade imperiosa e inadiável de assegurar a adopção por todos os serviços do INE de critérios uniformes na tomada de medidas de segurança visando uma escrupulosa aplicação do princípio do segredo estatístico*" e "(...) *define regras e os processos a seguir e as medidas a aplicar no âmbito da salvaguarda da confidencialidade das informações de carácter individual recolhidas pelo INE*". (Ordem de Serviço interna do INE)

A Secção emitiu parecer favorável - 60ª Deliberação do CSE - e deliberou que "(...) *todos os serviços produtores de estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional devem aprovar um Regulamento interno visando a adopção de regras, processos e medidas destinadas a reforçar a salvaguarda da garantia da aplicação do princípio do segredo estatístico*" - 61ª Deliberação do CSE, aprovada em 28 de Abril de 1993.

A mesma deliberação considera como serviços produtores de estatísticas oficiais no âmbito do SEN "(...) *o Instituto Nacional de Estatística, o Serviço Regional de Estatística do Região Autónoma dos Açores e a Direcção Regional de Estatística da Região Autónoma da Madeira e os Serviços Públicos nos quais o INE tenha delegado competências nos termos da Lei*", devendo todos eles apresentar o seu regulamento interno para parecer prévio da Secção, num prazo de noventa dias, embora a sua aprovação pertença ao dirigente máximo do respectivo Serviço.

Considerando que só três entidades apresentaram regulamentos para apreciação;

A **Secção Permanente do Segredo Estatístico**, relevando a importância dos documentos em apreço e o carácter vinculativo do parecer previsto por esta Secção, **delibera que deverão ser apresentados ao Secretariado do CSE no prazo de cento e vinte dias contado a partir da data da presente deliberação**, os projectos de Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico das seguintes entidades:

- . Serviço Regional de Estatística dos Açores
- . Departamento de Estatística do Ministério para a Qualificação e o Emprego(1)
- . Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social(1)
- . Secretariado Nacional de Reabilitação(1)
- . Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério da Educação
- . Observatório das Ciências e Tecnologias
- . Direcção Geral das Pescas
- . Direcções Regionais de Agricultura(2)

No caso de eventual não apresentação a Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera propôr ao plenário do CSE a análise da situação visando as medidas a tomar de maneira a não pôr em causa a credibilidade do Sistema Estatístico Nacional.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1997

A Presidente da Secção, *Ana Maria Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

(1) Em curso um processo de reestruturação orgânica do Ministério onde estas entidades se integram.

(2) Projecto de Despacho-Conjunto apreciado favoravelmente na reunião plenária do dia 28 de Novembro de 1997 e em apreciação nos gabinetes dos respectivos ministros.